

---

## Minuta do Termo de Negociação Salarial

Tem o presente termo o objetivo de formalizar o resultado das negociações salariais e mudança de data base, entre o **SINCONFEMAR** – Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas de Maringá, (Sindicato Profissional) e o **SINDVEST** – Sindicato das Indústrias do Vestuário de Maringá (Sindicato Patronal). Após reunião entre os representantes das entidades sindicais ficou decidido o seguinte:

**Primeiro:** Fica acordado entre as partes a mudança da data base, de 1º de setembro para 1º de março;

**Segundo:** Reajuste Salarial: Ficou acordado entre as partes um reajuste salarial de 3% (três por cento), a ser concedido na competência **Março de 2021**, definindo assim a nova data base para a categoria. Assim o reajuste contempla o período de abrangência de setembro 2019 até fevereiro 2021, iniciando novo ciclo a partir de 01 de março de 2021, sendo novo período de abrangência da categoria: **março/2021 até fevereiro/2022**;

**Terceiro:** O Vale Alimentação será reajustado com base em 1º de setembro de 2020 em 18,8% (dezoito vírgula oito por cento) de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para R\$ 130,00 (Cento e trinta) reais, para pagamento até o 5º dia útil de Outubro de 2020. Caso não haja tempo hábil será pago até 5º dia útil de Novembro de 2020 retroativo a 1º de setembro de 2020. Observando-se que não será discutido por ocasião da nova data base (1º de março) reajuste no vale cesta;

**Quarto:** Contribuição Assistencial – As Empresas aqui representadas pelo SINDVEST, farão antecipação do desconto da Contribuição Assistencial ao SINCONFEMAR de todos os trabalhadores da categoria, da seguinte forma: Primeira parcela de 6% (seis por cento) as empresas repassam ao Sinconfemar até o dia 10 de Novembro de 2020, mas só podem descontar dos trabalhadores em Março de 2021. Segunda Parcela de 6% (seis por cento). As Empresas repassam ao Sinconfemar até o dia 10 de março de 2021, mas só podem descontar dos trabalhadores em maio de 2021, ou em rescisão se ocorrer antes destas datas.

Caso a empresa não repasse tais valores nas data apazadas, ficam sujeitas as penalidades da Convenção Coletiva vigente, podendo inclusive serem responsabilizadas pelo não repasse à Entidade Sindical Profissional (SINCONFEMAR).

**Quinto:** As cláusulas sociais da CCT 2019/2021 ficam prorrogadas até fevereiro de 2022, onde aí serão novamente discutidas e negociadas.

### **Nota explicativa resumida:**

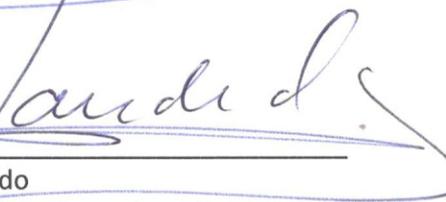
- a. Fechamos convenção referente o período Setembro/2019 até fevereiro 2021, mudando assim a data base da categoria, sendo que próximo período de abrangência será março/2021 à fevereiro/2022.
- b. O percentual fechado foi de 3% a ser pago na competência Março 2021.
- c. Assim ficam prorrogadas as condições sociais até fevereiro de 2022.
- d. Próxima data base a ser negociada será março de 2022, referente ao período Março/2021 até fevereiro de 2022.

- 
- e. Vale alimentação passa de R\$ 110,00 para R\$ 130,00 por mês, já a partir da competência Setembro/2020
  - f. Caso as empresas não consigam por conta do prazo exíguo pagar o vale alimentação até o quinto dia útil de Outubro referente a competência Setembro poderão fazê-lo no mês seguinte, porém, pagando o retroativo não pago.
  - g. Contribuição Assistencial será paga pelos empregadores de forma antecipada e descontada dos trabalhadores em período posterior ou nas rescisões, o que ocorrer primeiro, conforme parágrafo quarto desta minuta.

Por ser expressa da verdade, assinam o presente termo que deve ser repassado a todas as empresas e empregados pelas entidades representadas.

Maringá-PR, 24 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Valdir Antônio Scalon  
**SINDVEST** - Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá,

  
\_\_\_\_\_  
Raul Erlon Candido  
**SINCONFEMAR** - Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá